



## **RELATÓRIO DE AUDITORIA SEMESTRAL Nº01/2024**

### **PROGRAMA PRÓ-GESTÃO**

Em Abril de 2021 o IPRECAL aderiu ao programa Pró-Gestão, buscando ampliar a profissionalização da gestão, desenvolvendo a implantação de processos e procedimentos, bem como, formas de avaliação e/ou mensuração dos critérios definidos para a Certificação do Pró-Gestão Nível 1.

#### **1- OBJETO DA AUDITORIA**

O objeto da Auditoria é a verificação e avaliação se o IPRECAL está cumprindo a execução de processos e procedimentos desenvolvidos no cotidiano, com o proposto nas metas do programa Pró-Gestão.

#### **2- O OBJETIVO DA AUDITORIA PARA AVALIAÇÃO DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS**

A atividade de Auditoria de avaliação de processos e procedimentos objetiva a aprofundada verificação da integridade, revisão, avaliação e o acompanhamento dos controles internos.

#### **3- A METODOLOGIA ADOTADA**

A Metodologia adotada para a Auditoria com base no manual foi a Inspeção Física – exame *in loco* para verificação do objeto da auditoria, aliado a Análise Documental – verificação de processos e documentos que conduzam à formação de indícios e evidências;

#### **4- DOS PROCEDIMENTOS E SUA EXTENSÃO**

- 4.1 Será considerado como semestralidade para esta auditoria o período de Junho/2023 a Dezembro/2023.

- 4.2 O exame *in loco* de processos para o presente relatório, constatou a concessão de 05 (cinco) processos de aposentadoria e 04 (quatro) processos de pensão por morte durante o período apurado, nos quais não foram detectadas inconformidades quando confrontados com o mapeamento de processos.

- 4.3 A Amostra verificada contempla 70% da totalidade dos processos concedidos no período;

- 4.4 O trabalho desenvolvido observa e segue os ditames propostos pelo mapeamento do processo.

- 4.6 O tempo médio em dias corridos:

$$\frac{16 + 16 + 17 + 20 + 21 + 30 + 14}{7}$$

7

Tempo médio de concessão do benefício: **20 dias.**

Portanto, foi **CUMPRIDO** o requisito de tempo, aprovado na manualização;

- 4.6.1 A Concessão ou Negação do Benefício cumpriu o prazo máximo estabelecido de 40 dias em toda a amostra;

- 4.7 Não foram constatados processos com prazos de envio ao TCE-SC superior a 90 dias.

- 4.8 Das amostras analisadas todos os processos cumpriram o prazo máximo estabelecido para Concessão ou Negação do Benefício pelo IPRECAL.

- 4.9 Não foram encontrados inconformidades (gargalos) no processo.

## **5- LIMITAÇÕES AO ALCANCE DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA**

Não houve qualquer restrição ao exame de material ou dados solicitados para o bom andamento dos trabalhos.

## **6- FATOS CONSTATADOS E EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS**

Da análise realizada do confronto do Mapeamento de Processo com os Processos físicos:

**Processo de Pensão por Morte nº 19/2023** – A beneficiária assinou o requerimento em 11/07/2023, o prazo de Concessão do Benefício deste Processo foi

de 16 dias, tendo em vista que o ato de pensão por morte foi assinado em 27/07/2023, portanto o prazo máximo de 40 dias definido pelo IPRECAL foi cumprido; O envio para o TCE/SC ocorreu em 20/10/2023, 85 dias após a data da concessão, assim cumprindo integralmente o prazo de envio que deve ser em até 90 dias. Na data da realização desta auditoria o processo encontra-se na fase de Aguardando Homologação do TCE-SC. Ademais, os passos restantes citados na manualização de Processos e Procedimentos para Concessão de Pensão por Morte foram seguidos.

**Processo de Aposentadoria nº 21/2023** – O servidor público municipal assinou o requerimento em 01/08/2023, o prazo de Concessão do Benefício deste Processo foi de 16 dias, tendo em vista que o ato de aposentadoria foi assinado em 17/08/2023, portanto o prazo máximo de 40 dias definido pelo IPRECAL foi cumprido; O envio para o TCE/SC ocorreu em 23/10/2023, 67 dias após a data da concessão, assim cumprindo integralmente o prazo de envio que deve ser em até 90 dias; Na data da realização desta auditoria o processo encontra-se na fase de Aguardando Homologação do TCE-SC. Ademais, os passos restantes citados na manualização de Processos e Procedimentos para Concessão de Aposentadoria Voluntária foram seguidos.

**Processo de Pensão por Morte nº 25/2023** – A beneficiária assinou o requerimento em 15/08/2023, o prazo de Concessão do Benefício deste Processo foi de 17 dias, tendo em vista que o ato de pensão por morte foi assinado em 01/09/2023, portanto o prazo máximo de 40 dias foi cumprido; O envio para o TCE/SC ocorreu em 23/10/2023, 52 dias após a concessão, assim cumprindo prazo de envio que deve ser em até 90 dias. Na data da realização desta auditoria o processo encontra-se na fase de Aguardando Homologação do TCE-SC. Ademais, os passos restantes citados na manualização de Processos e Procedimentos para Concessão de Pensão por Morte foram seguidos.

**Processo de Aposentadoria nº 29/2023** – O servidor público municipal assinou o requerimento em 12/09/2023, o prazo de Concessão do Benefício deste Processo foi de 20 dias, tendo em vista que o ato de aposentadoria foi assinado em 02/10/2023, portanto o prazo máximo de 40 dias definido pelo IPRECAL foi cumprido; O envio para o TCE/SC ocorreu em 20/12/2023, 79 dias após a concessão, assim cumprindo prazo de

envio que deve ser em até 90 dias. Na data da realização desta auditoria o processo encontra-se na fase de Aguardando Homologação do TCE-SC. Ademais, os passos restantes citados na manualização de Processos e Procedimentos para Concessão de Aposentadoria Voluntária foram seguidos.

**Processo de Pensão por Morte nº 31/2023** – A beneficiária assinou o requerimento em 29/09/2023, o prazo de Concessão do Benefício deste Processo foi de 21 dias, tendo em vista que o ato de concessão de aposentadoria foi assinado em 20/10/2023, portanto o prazo máximo de 40 dias definido pelo IPRECAL foi cumprido; O envio para o TCE/SC ocorreu em 20/12/2023, 61 dias após a concessão, assim cumprindo prazo de envio que deve ser em até 90 dias. Na data da realização desta auditoria o processo encontra-se na fase de Aguardando Homologação do TCE-SC. Ademais, os passos restantes citados na manualização de Processos e Procedimentos para Concessão da Pensão Por Morte foram seguidos.

**Processo de Aposentadoria nº 32/2023** – O servidor público municipal assinou o requerimento em 02/10/2023, o prazo de Concessão do Benefício deste Processo foi de 30 dias, tendo em vista que o ato de concessão de aposentadoria foi assinado em 01/11/2023, portanto o prazo máximo de 40 dias definido pelo IPRECAL foi cumprido; O envio para o TCE/SC ocorreu em 19/01/2024, 79 dias após a concessão, assim cumprindo prazo de envio que deve ser em até 90 dias. Na data da realização desta auditoria o processo encontra-se na fase de Aguardando Homologação do TCE-SC. Ademais, os passos restantes citados na manualização de Processos e Procedimentos para Concessão da Aposentadoria Voluntária foram seguidos.

**Processo de Aposentadoria nº 34/2023** – A servidora pública municipal assinou o requerimento em 08/11/2023, o prazo de Concessão do Benefício deste Processo foi de 14 dias, tendo em vista que o ato de aposentadoria foi assinado em 22/11/2023, portanto o prazo máximo de 40 dias foi cumprido; O envio para o TCE/SC ocorreu em 19/01/2024, 58 dias após a concessão, assim cumprindo prazo de envio que deve ser em até 90 dias. Na data da realização desta auditoria o processo encontra-se na fase de Aguardando Homologação do TCE-SC. Ademais, os passos restantes citados na



manualização de Processos e Procedimentos para Concessão de Aposentadoria Voluntária foram seguidos.

#### **7- RISCOS ASSOCIADOS AOS FATOS CONTATADOS**

Não foram observados riscos ao longo do processo de Auditoria referente às amostras, todos os Processos analisados cumpriram o que foi estabelecido na Manualização de Processos que foi elaborado visando a adequação do Instituto ao Pró-Gestão no programa Nível I.

#### **8- CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES**

A presente Auditoria buscou verificar se a execução dos processos e procedimentos do IPRECAL está em consonância com o proposto na implantação do programa Pró-Gestão, pode-se verificar que as recomendações do Relatório de Auditoria nº 02/2023 foram atendidas;

Após acompanhamento semestral e vistoria in loco, a Auditoria **CONCLUI** pela **CONFORMIDADE** dos procedimentos realizados nos trabalhos do IPRECAL.

Campo Alegre, 26 de Janeiro de 2024.

Jeniffer Cristiny Siqueira  
Agente de Controle Interno

  
Jeniffer Cristiny Siqueira<sup>1</sup>

Auditora designada para o Pró-Gestão

---

<sup>1</sup> Nomeada pelo Decreto Municipal nº 13.813 de 19/05/2021